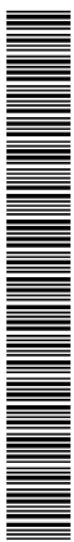




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DA DOCENTE: NATASHA B. R. ELBAS NERI PARA MINISTRAR O CURSO DE FORMAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS NO JUDICIÁRIO



TJPAPRO202203674V01

Belém – PA

Setembro/2022



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigat10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41





PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO- 2022/

1. DO OBJETO

Contratação direta de docente com notável conhecimento no tema, Natasha B. R. Elbas Neri para ministrar o Curso de Formação sobre o Atendimento a Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no Judiciário, na modalidade ensino remoto, a ser realizado pela plataforma *Teams*, voltado aos Magistrados (as), Servidores (as) do TJPA.

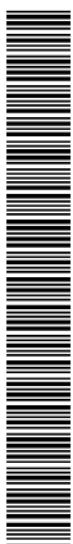
DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Justificativa da contratação

As Resoluções do Conselho Nacional de Justiça Nº 253/2018 e 386/2021 estabeleceram as diretrizes para a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, que prevê uma série de providências para que as vítimas sejam acolhidas, assistidas e tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos e serviços judiciários. Conforme disposto no Art. 1º da Resolução 253/2018, são vítimas “as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado”, assim como seus cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas.

A resolução 386/2021 prevê a criação de Centros Especializados de Atenção e Apoio a Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, que devem funcionar como canais especializados de atendimento, acolhimento e orientação a vítimas e familiares, fornecendo informações às vítimas, assistindo-as em suas demandas psicossociais, encaminhando-as para demais serviços da rede de saúde e proteção social, e participando ativamente da construção da Política Institucional de Atenção às Vítimas, dentre outras atribuições.

De modo a implementar a referida Política, a Resolução 386/2021 determinou que os tribunais promovam a capacitação de seus servidores, colaboradores e magistrados, com atenção especial às vítimas de violências



TJAPRO202203674V01



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREIA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigad10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

tradicionalmente em situação de vulnerabilidade, conforme a redação do § 2º, do Artigo 6º:

Art. 6º Os órgãos competentes do Poder Judiciário deverão promover a capacitação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os tribunais deverão oferecer, a todo seu quadro de pessoal, cursos periódicos sobre o tratamento de vítimas no âmbito do sistema de justiça criminal.

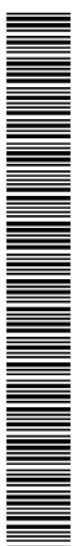
§ 2º Os cursos de capacitação descritos neste artigo deverão abordar conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados.

O curso buscará promover a formação de magistrados, psicólogos, assistentes sociais e servidores do Tribunal de Justiça do Pará sobre a Política Institucional do Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. Serão abordados os direitos das vítimas, as normativas nacionais e internacionais sobre o tema, as características dos processos de vitimização no contexto brasileiro, e os desafios enfrentados pelas vítimas na busca por acesso à Justiça, reparação, informação, proteção e assistência psicossocial.

Serão trabalhadas, ainda, as demandas de atenção e assistência das vítimas, ferramentas metodológicas para o atendimento psicossocial a vítimas e diretrizes para implementação dos Centros Especializados de Atenção e Apoio a Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. Os participantes do curso trabalharão coletivamente em exercícios e processos reflexivos para a construção de propostas para o atendimento a vítimas no TJPA, de modo que as discussões travadas no curso poderão auxiliar na implementação das iniciativas voltadas para as vítimas.

Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

O serviço que constitui o objeto deste Termo de Referência enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado,



TJAPRO202203674V01



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigat10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

enquadrando-se no inciso II do art. 25 da Lei 9.666/93, devendo ser adjudicado aos Docentes selecionados por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Além disso, para a matéria relacionada à atividade não se dispõe de profissional interno habilitado para ministrar a referida formação. Assim, o fornecedor foi selecionado observando os seguintes requisitos, nos termos da Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União:

✓ **Serviço técnico especializado;**

No que diz respeito ao serviço técnico especializado, tema que interessa a presente contratação, a Lei de Licitações regra o assunto no inciso II do artigo 25, combinado com o artigo 13 do mesmo Estatuto. Exprime referido artigo 25, *in verbis*:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

De outra ordem, diz citado artigo 13:

"Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

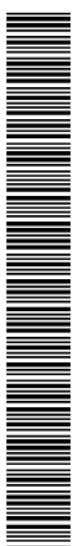
(...)

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Assim, observa-se que o objeto do presente termo pode ser visto como inexigível, uma vez que o serviço a ser contratado encontra-se dentro do rol do artigo 13 da Lei de Licitações.

✓ **Natureza singular do serviço;**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber exatamente qual será o produto receberá com a



TJAPPRO202203674V01



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREIA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigadoc.tjap.jus.br:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Nos serviços de formação, a execução se materializa com as aulas. É por meio desta ação que o docente, realiza o objeto. No caso do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o resultado é o nível de aprendizagem a ser obtido pelos alunos, o qual não é possível prever.

Logo, a conclusão inexorável é que o resultado da execução dos serviços prestados pelos Professores é imprevisível, o que o caracteriza como de natureza singular. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final de uma ação de capacitação.

Nesse diapasão, vale transcrever excerto do Acórdão 439/1998-Plenário, que será melhor abordado mais adiante, citando lição de Ivan Barbosa Rigolin, em artigo publicado ainda sob a vigência do Decreto-Lei 2.300/86:

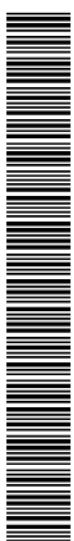
"O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: 'A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente.' (Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79).

✓ **Notória especialização dos docentes que irão ministrar o curso.**

Segundo o magistério de HELY LOPES MEIRELLES:



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREIA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigadoc.tjap.jus.br:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41



TJAP/PRO/2022/03674/V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

“Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além de habilitação técnica e profissional - exigida para os serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento”.

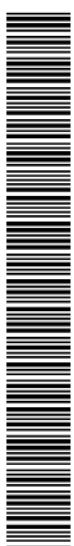
A docente **Natasha B. R. Elbas Neri**, possui as seguintes qualificações:

Possui graduação em Comunicação Social (Jornalismo) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Mestre em Sociologia com concentração em Antropologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia (PPGSA) da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pesquisadora de temas relacionados a Direitos Humanos, Sistema de Justiça Criminal, Violência de Estado e Encarceramento em Massa, tendo participado de pesquisas e projetos em instituições como a Anistia Internacional, a Associação para a Prevenção da Tortura, o ISER e o Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana (NECVU), da UFRJ. É diretora do filme "Auto de Resistência", ganhador do prêmio de melhor documentário no Festival É Tudo Verdade, e co-autora do livro "Quando a polícia mata: homicídios por 'autos de resistência' no Rio de Janeiro (2001-2011).

1.1.1. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido da contratada, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

- 1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJE/PA;
- 2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente;
- 3- Cópia do RG, CPF e PIS;
- 4- Curriculum lattes.
- 5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal;



TJAPRO202203674V01



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREIA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigal10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

1.2. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1. Objetivo geral:

Ao final do curso, os alunos serão capazes de interpretar criticamente os principais aspectos atinentes ao assédio moral, sexual e discriminação na perspectiva da sua função social, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

2.1.2. Conteúdo Programático:

Considerando a finalidade a que se propõe, o curso será desenvolvido com base nos seguintes conteúdos: Direitos das vítimas. Vitimização e demandas das vítimas. Vítimas e o Sistema de Justiça. Vítimas, tribunais e audiências judiciais. Estratégias para a implementação da Política de Atenção às Vítimas. Perspectivas para a Implementação dos Centros Especializados de Atendimento às Vítimas. Ferramentas metodológicas para o atendimento a vítimas.

2.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea a, da Portaria 1227/2022 GP).

2.3 Das obrigações contratuais

2.3.1 A Contratada obriga-se a:

- a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência e seu anexo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



TJAPRO202203674V01



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREIA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigadoc.tjap.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
- e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- i) Fornecer o material didático do curso em meio digital;
- j) Emitir a certificação de participação no curso aos servidores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis para emissão dos certificados.

2.3.2 O Contratante obriga-se a:

- a) Receber o serviço, disponibilizando os servidores a participarem do curso no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;
- c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e encaminhamento dos certificados pela Contratada;



TJAPRO202203674V01



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREIA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigadoc.tjap.jus.br:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

- d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos.

2.4 Da dinâmica de execução

2.4.1– Etapas:

1. Carga horária: 20 horas/aula.
2. Tipo/Modalidade: Curso a ser realizado em modalidade presencial.
3. Período de realização: 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 25 de novembro de 2022.
4. Número de vagas: até 40 vagas.
5. Local: sala de aula da Escola Judicial do Poder Judiciário.
6. Público-alvo: Magistrados (as) e Servidores (as) do TJPA.
7. Horário: 15h às 18h.
8. Metodologia de ensino: Aulas teóricas expositivas com atividades avaliativas.
9. Material didático: aulas expositivas e vídeos serão apresentados em sala de aula.
10. Certificação: a Contratante emitirá os certificados aos participantes do curso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

2.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, através de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

2.6 Do prazo de vigência

Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.7 Demais prazos

- 2.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá nos dias 16, 17, 18, 21, 22, 23 e 25 de novembro de 2022.



TJAPPRO202203674v01



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREIA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigadoc.tjpa.jus.br:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

2.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.8 Garantia contratual

2.8.1 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.9 Indicadores de níveis de serviço

2.9.1 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.10 Do recebimento

2.10.1 Do recebimento provisório

2.9.2 Não se aplica (Art. 19, Inciso III, alínea e, da Portaria 1227/2022-GP).

2.10.2 Do recebimento definitivo

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 2.4 deste Termo de Referência, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (atesto) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

2.11. Da forma de pagamento

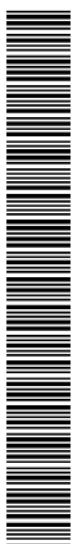
O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:



TJAPRO202203674V01



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigal10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- Funcional programática: 02.128.1417.8984;
- Fonte: 0101;
- Elemento de despesa: 339039;
- Nota de Reserva: 2022.1439;
- EJPA 04.

2.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea L da Portaria 1227/2022-GP).

2.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

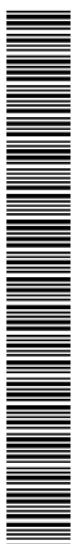
Não se aplica (Art. 19, inciso III, alínea L da Portaria 1227/2022-GP).

2.15 Da qualificação técnica do profissional

A Docente NATASHA B. R. ELBAS NERI, deverá encaminhar o currículo, demonstrando a notória formação e experiência profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

2.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.



TJAPRO202203674V01



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREIA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigat10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

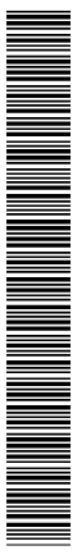
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Docente	Contratado	Profissional contratado responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Michelle Ribeiro Corrêa Matrícula: 87173 Telefone: (91) 3110-6812 E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br
Integrante Administrativo Nome: Matrícula: Telefone: E-mail:
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante Integrante Técnico



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigadoc.tjpa.jus.br:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41



TJAPRO202203674V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

Nome: Michelle Ribeiro Corrêa

Matrícula: 174726

Telefone: (91) 3110-6812

E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br

Integrante Técnico

Nome: Michelle Ribeiro Corrêa

Matrícula: 174726

Telefone: (91) 3110-6812

E-mail: michelle.correa@tjpa.jus.br

2.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

- No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

- Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

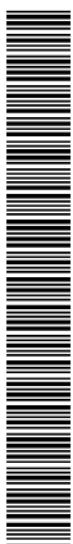
- Multa Indenizatória de:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto;

- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

- O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.



TJAPRO202203674V01



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigadoc.tjpa.jus.br>
n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
ESCOLA JUDICIAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

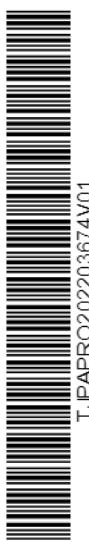
A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga aos professores e/ou palestrantes, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 21 de setembro de 2022.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR
Matrícula 191736
Integrante Demandante

MICHELLE RIBEIRO CORRÊA
Matrícula: 87173
Integrante Técnico



Assinado com senha por MICHELLE RIBEIRO CORREA e JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR.
Use 3388508.22019920-2590 - para a consulta à autenticidade em <http://sigal10-n01:8080/sigaex/public/app/autenticar?n=3388508.22019920-2590>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 30/09/2022 19:41

